



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

☒ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatai@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

LEI ORDINÁRIA N.º 5.642, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DO GRUPO OCUPACIONAL I DE 4,44% DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste salarial anual na remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Tangará da Serra, Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SAMAE e Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra – SERRAPREV, ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional I do Município de Tangará da Serra de 4,44% (quatro inteiros vírgula quarenta e quatro por cento), a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão dotações específicas constantes do Orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.